



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

Objeto: Contratação de empresas para de cestas básicas para atender as famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e impossibilidade de manutenção decorrente do isolamento social do Município de Elísio Medrado, conforme Lei Municipal nº 002/2009, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, conforme descrição no anexo I do Edital, e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei 8.666/93.

RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL
(Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Representante/Pessoa para Contato: _____

CPF: _____ RG N.º: _____

Obtivemos, através do endereço eletrônico www.elisiomedrado.ba.gov.br o Edital da Licitação do Município de Elísio Medrado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter departamento de Licitações, através do telefone: 75-3649-2113 ou por e-mail licitaelisio@gmail.com.

A não remessa do recibo exime o pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Elísio Medrado – BA, 02 de fevereiro de 2023.

Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023

PREÂMBULO DO EDITAL	
I. REGÊNCIA LEGAL Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, Decreto n.º 7.507, de 27/06/2011, e alterações pertinentes, Decreto Municipal 091 de 25/02/2013 (Regulamenta o Pregão), Decreto Municipal 011/2021 de 04/01/2021 (Regulamenta o Pregão Eletrônico) Decreto Municipal 012/2021 de 07/01/2021 Decreto n.º 004 de 02.01.2023 (Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio).	
II. ENTIDADE PROMOTORA/ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR FISCALIZADOR/CONTROLE SOCIAL Secretaria Municipal de Assistência Social	
III. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM Pregão Eletrônico Nº 006/2023	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049 DE 26 DE JANEIRO DE 2023
IV. NÚMERO DA LICITAÇÃO [WWW. HTTPS://BLLCOMPRAS.COM] 006/2023	CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
V. TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço Global por lote	VII. FORMA DE FORNECIMENTO Parcelada
VI. OBJETO Constitui-se objeto desta licitação a Contratação de empresas para de cestas básicas para atender as famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e impossibilidade de manutenção decorrente do isolamento social do Município de Elísio Medrado, conforme Lei Municipal nº 002/2009, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, conforme descrição no anexo I do Edital, e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei 8.666/93.	
VII. DATA INICIAL PARA O ENVIO DE PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS Data: 03/02/2023, Horário: 17h00min Endereço Eletrônico: WWW. HTTPS://BLLCOMPRAS.COM LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS DATA: 16/02/2023, HORÁRIO: 10h30min INÍCIO DA DISPUTA DATA: 16/02/2023, HORÁRIO: 11h00min	
VIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Órgão / Unidade: 0205002 Atividade: 2047 Elemento da Despesa: 339032 Fonte: 1500	
IX. LOCAL DA EXECUÇÃO O Fornecimento deverá ser realizado no Endereço indicado na Autorização de Fornecimento, conforme consta especificado no Edital e Anexos.	
X. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 31 de dezembro de 2023	XI. VALOR DO EDITAL Gratuito.
XII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos do objeto desta licitação serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no Setor de Licitações, Praça Salvador Andrade, S/Nº Casa, Centro Elísio Medrado - Bahia, Prédio da Prefeitura Municipal de Elísio Medrado, Bahia, pelo e-mail: licitaelisio@gmail.com	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: Ícaro Oliveira Nascimento - Decreto nº 004 de 02 de janeiro de 2023	



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, com julgamento, com vistas na Contratação de empresas para de cestas básicas para atender as famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e impossibilidade de manutenção decorrente do isolamento social do Município de Elísio Medrado, conforme Lei Municipal nº 002/2009, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, conforme descrição no anexo I do Edital, e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 7.507, de 27/06/2011, e alterações pertinentes, Decreto Municipal 091 de 25/02/2013 (Regulamenta o Pregão), Decreto Municipal 011/2021 de 04/01/2021 (Regulamenta o Pregão Eletrônico) Decreto nº 004 de 02 de janeiro de 2023 (Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio), incluindo a legislação pertinente e complementar.

Data: 03/02/2023, **Horário:** 8H00MIN **Endereço** Eletrônico: [WWW. HTTPS://BLLCOMPRAS.COM](http://WWW.HTTPS://BLLCOMPRAS.COM)

LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

DATA: 16/02/2023, **HORÁRIO:** 10h30min

INÍCIO DA DISPUTA

Data: 16/02/2023, **Horário:** 11h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [WWW. HTTPS://BLLCOMPRAS.COM](http://WWW.HTTPS://BLLCOMPRAS.COM)

LOCAL PARA PESQUISA DO EDITAL E ANEXOS: WWW.ELISIOMEDRADO.BA-IO.ORG.BR (**ACESSO À INFORMAÇÃO**)

O procedimento licitatório observará as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 7.507, de 27/06/2011, e alterações pertinentes, Decreto Municipal 091 de 25/02/2013 (Regulamenta o Pregão), Decreto Municipal 011/2021 de 04/01/2021 (Regulamenta o Pregão Eletrônico) Decreto Municipal 012/2021 de 07/01/2021 Decreto nº 004 de 02 de janeiro de 2023 (Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio).

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto, Contratação de empresas para de cestas básicas para atender as famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e impossibilidade de manutenção decorrente do isolamento social do Município de Elísio Medrado, conforme Lei Municipal nº 002/2009, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, conforme descrição no anexo I do Edital, e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

1.2. O fornecimento será efetuado **de forma única**, com prazo de entrega não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão responsável, sempre após a realização da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

1.3 O(s) Produtos(s) licitados deverão ser entregues no município no endereço constante na autorização de fornecimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, nesta cidade.

1.4. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

1.5. As empresas interessadas poderão participar da Licitação concorrendo ao item, dentre os especificados no Anexo I a este instrumento convocatório.

1.6. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, por meio do sítio WWW.HTTPS://BLLCOMPRAS.COM.

2.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.

2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.4. Não poderão participar deste Pregão:

2.4.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.4.2. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

2.4.3. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

2.4.4. Pessoas Físicas, em razão do impacto da contratação nos limites de despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº. 101/00;

2.4.5. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.4.6. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

2.4.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

2.4.8. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.4.9. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.4.10. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Vereadores ;

2.4.11. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

2.4.12. empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor do órgão contratante (TCU - Acórdão 1019/2013- Plenário, TC 018.621/2009-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 24.4.2013).

2.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.6. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

2.7. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

III – DA REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

3.1. A licitação a qual este Termo está vinculado tem como regência as seguintes legislações: Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Complementar n.º 101, de 04/05/ 2000, Decreto Federal n.º 3.555/2000; Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/1967, Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, Decreto n.º 7.507, de 27/06/2011, Resolução do CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, Resolução/CD/FNDE/MEC n.º 4, de 03/04/2015 Resolução CFN n.º 465/2010.

SEÇÃO IV – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

4.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

4.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/06.

4.3. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei n.º 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar n.º 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar n.º 123/06 às ME/EPP.

4.4.0 empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar n.º 123/06, às ME/EPP.

4.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar n.º 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

4.6. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

4.7. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada o pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

4.8. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar n.º 123/06.

4.9. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 5.2. Habilitação Jurídica;
- 5.3. Qualificação econômico-financeira;
- 5.4. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 5.5. Qualificação técnica e
- 5.6. Documentação complementar.

5.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

5.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.4. Em caso de cooperativas:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

OBSERVAÇÕES:

- Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

5.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

5.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir. Obs. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2 - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **assinadas** por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.4. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

5.4.4. Prova de regularidade conjunta junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa), **abrangendo inclusive as contribuições sociais**, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;

5.4.4.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

5.4.4.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (www.tst.gov.br/certidao);

5.4.4.4. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

5.4.4.5. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

5.4.4.6. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

5.4.4.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

5.4.4.8. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

5.4.4.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:

- a) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatível com o objeto da licitação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

OBS: Serão aceitos atestados com qualquer quantitativo.

5.6. O licitante deverá declarar, conforme modelos sugeridos:

5.6.1. Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

5.6.2. Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99;

5.6.3. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.6.4. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

5.6.5. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

5.6.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

5.6.7. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

5.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

5.7.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

5.7.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

5.7.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.7.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

5.8. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

6.1.0 licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [WWW. HTTPS://BLLCOMPRAS.COM](https://BLLCOMPRAS.COM).

6.2.0 credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3.0 credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.4.0 uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Elísio Medrado responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

6.6. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

7. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio do sistema, o ato convocatório do pregão.

7.1. Caberá o pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

7.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

7.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

8. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.2. É facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no Anexo I deste Edital.

8.3. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

8.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

8.7. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.8. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [WWW. HTTPS://BLLCOMPRAS.COM](https://bllcompras.com)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

9.1.A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

SEÇÃO X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

10.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.3. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação e observadas as regras de desempate da Seção “DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

10.4.O direito de preferência previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

10.5. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”;

10.6. Finalizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”;

10.7. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

10.8.A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.9.A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

11. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES (MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO)

12.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.5.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.6 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

12.7 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.8 Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separado pelo **valor global do item**.

12.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de desclassificação da proposta. (Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013);

12.10 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais), sob pena de desclassificação da proposta. (Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013)

12.11 Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, **não superior a 0,01% do valor estimado da contratação**, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

12.12 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.13 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.14 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

12.15 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

12.16 Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.18 O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

12.19 Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

13.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2.No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio WWW.HTTPS://BLLCOMPRAS.COM.

SEÇÃO XIV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

14.1 Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

14.12.A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

14.3.A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

14.4 Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

14.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

14.6 O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.

14.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

14.8. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

14.9 O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

15. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

15.1. Sucessivamente, aos bens:

15.2. Produzidos no País;

15.3. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

15.4. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

15.6. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 15, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

15.7. Para fins de desempate, o Pregoeiro deverá seguir, também, a cartilha de orientação para os usuários do sistema do Banco do Brasil (a qual está disponível no site <https://WWW.HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/aop/index.jsp>).

SEÇÃO XVI - DA NEGOCIAÇÃO

16.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XVII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

17. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

17.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global Por Lote.**

17.2. Será desclassificada a proposta final que:

17.2.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

17.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

17.2.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

17.2.2. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

17.3. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

17.4. Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

17.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

17.6. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

17.7. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.8. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

17.9. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.10. Não serão aceitos nenhum preço unitário ou global, superiores ao médio estimado pela Administração, constante no respectivo edital.



SEÇÃO XVIII – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

18.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

18.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

18.3. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

18.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

18.5. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

18.6. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

18.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

OBSERVAÇÕES:

O LICITANTE DEVE ATENTAR PARA O LOCAL PRÓPRIO EXISTENTE NO SISTEMA PARA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA QUE OS MESMOS NÃO SEJAM ANEXADOS NO MESMO LOCAL DA PROPOSTA. CASO CONTRÁRIO, A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA POR IDENTIFICAÇÃO.

O LICITANTE DEVERÁ ANEXAR OS DOCUMENTOS EM FORMA DE ARQUIVO COMPATÍVEL COM O SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO. NÃO SERÁ ACEITA A INDICAÇÃO DE LINK OU QUALQUER OUTRO MEIO DIVERSO DO CARREGAMENTO DO ARQUIVO DIRETAMENTE NO SISTEMA

SEÇÃO XIX – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

19. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via e-mail: licitaelisioba@gmail.com, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do Pregoeiro.

19.1.A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal;
- b) Número do processo e do pregão;
- c) Especificação de forma detalhada do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

19.2.A proposta, os documentos e os anexos remetidos por e-mail deverão ser encaminhados no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Setor de Licitações, Salvador Andrade, s/nº, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Elísio Medrado, Bahia, em envelope fechado com as seguintes informações: Setor De Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO, o número do fax, o número do pregão eletrônico, razão social, CNPJ e endereço da empresa.

19.3. A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo constante no Edital.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

19.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

19.5. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XX - DOS RECURSOS

20.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

20.2. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar o pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

20.3. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

20.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

20.6. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

20.7. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

20.8. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

20.9. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

20.10. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

20.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XXI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

21.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

21.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XXII- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura do contrato, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

22.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

22.3. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

22.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

22.5. Serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

22.6. No momento da assinatura do contrato a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

22.7. Constatada a irregularidade, quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente ou em qualquer outra hipótese de cancelamento, a Prefeitura Municipal poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

22.8. Após a homologação da licitação, observará, entre outras, as seguintes condições:

22.9. Será incluído, no respectivo contrato, os licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

SEÇÃO XXIII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

23.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023

Parágrafo Único -A publicação resumida do instrumento deste contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo e vinte dias daquela data.

SEÇÃO XXIV – DO FORNECIMENTO

24.1 O início para entrega do material será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro.

§ 1º. O Contratante realizará o fornecimento no endereço das Unidades Escolares e Depósito da Merenda Escolar, conforme edital.

§ 2º. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela Contratante e acordado pelas partes.

24.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

24.3. Previamente à formalização de cada contratação, a Prefeitura Municipal, realizará consulta da regularidade fiscal, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

24.4. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

24.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

24.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante.

24.7. As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos bens a serem fornecidos e seus respectivos valores.

24.8. A subcontratação somente será autorizada mediante apresentação, pela empresa subcontratada, de toda a documentação de habilitação exigida neste Edital.

24.10 A empresa contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado.

24.11. A empresa contratada compromete-se a substituir imediatamente a empresa subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

24.12. Aplicam-se às empresas subcontratadas todas as restrições previstas neste edital.

24.13. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.14. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à Administração.

SEÇÃO XXV- DA GARANTIA DO CONTRATO

25.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

SEÇÃO XXVI - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

26.1 A contratação será formalizada através de contrato.

SEÇÃO XXVII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

27.1 O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

27.2 O prazo de vigência poderá ser reduzido ao prazo necessário para a entrega do bem, recebimento e pagamento.

SEÇÃO XXVIII – DO PREÇO

28.1. O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado anualmente, na oportunidade da prorrogação do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

SEÇÃO XXIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

29.1. O contratado obriga-se a:

29.2. Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

29.3.zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

29.4.comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

29.5.arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

29.6.manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

29.7.providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

29.8.efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

28.9.adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

29.10.promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

29.11.executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

29.12.trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens;

29.13.emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

SEÇÃO XXX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

30.1.0 Município de Elísio Medrado obriga-se a:

30.2.Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

30.3.fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 07 (sete) dias da assinatura;

30.4.realizar o pagamento pela execução do contrato;

30.5.proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 07 (sete) dias corridos da sua assinatura.

SEÇÃO XXXI- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

31.1. O fornecimento será efetuado **de forma única**, com prazo de entrega não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão responsável, sempre após a realização da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

31.2 Os bens deverão ser entregues na sede do órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço Praça Salvador Andrade s/nº Elísio Medrado - Bahia, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

31.3.0 material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

SEÇÃO XXXII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

32.1. Provisoriamente, a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, podendo ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, conforme art. 74 da Lei 8.666/93.

32.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até **03 (três) dias** do recebimento provisório.

32.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

32.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

32.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXXIII - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

33.1.0 contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

33.2.0 recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXXIV - DA GARANTIA DO PRODUTO

34.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e legislação de regência.

34.2 Os produtos deverão ser entregues dentro da data de validade, resguardando para a Administração um prazo adequado e viável para o consumo.



SEÇÃO XXXV - DO PAGAMENTO

35.1.0 pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

35.2.É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

35.3.0 pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

35.4.Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

35.5.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

35.6.Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

35.7.0 contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

35.8.A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

35.9.0 desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

35.10.É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

35.11.Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXXVI - DAS SANÇÕES

36.1.0 atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

36.1.1Advertência por escrito;

36.1.2.Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

36.1.3.Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

36.1.4.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

36.1.5.Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

36.1.6.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

36.1.7.A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

36.1.8.Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,03% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

36.1.9.Em caso de inexecução total, multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

36.1.10.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

36.1.11.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

36.2.Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

36.3.As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

36.4.Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

36.5. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

36.6.Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

36.7.As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

36.8.A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

36.9.A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

36.10.As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

SEÇÃO XXXVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

37.1.Constituem motivo para rescisão do contrato:

37.1.2.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

37.1.3.O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

37.1.4.A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

37.1.5.O atraso injustificado no início do fornecimento;

37.1.6.A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

37.1.7.A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

37.1.8.A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;

37.1.9.O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

37.2 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

37.3.A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

37.4.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

37.5.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

37.6.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

37.7.A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

37.8.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

37.9.O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

37.10.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

37.11.A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

37.12.Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

37.13.A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXXVIII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

38.A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

38A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXXIX - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

39.1.A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

39.2.A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

39.3.A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

39.4.A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

39.5.Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

39.6.A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

39.7.A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

39.8.Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XL –DO FORO

40.1.0 foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Santa Teresinha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XLI - DISPOSIÇÕES FINAIS

41.1.0 desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

41.2.As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

41.3.É facultada o pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

41.4.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

41.5.Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO

SEÇÃO XLII - DOS ANEXOS

42.1.Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

42.1.2.Termo de Referência - Anexo I;

42.1.3.Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo II;

42.1.4.Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar n.º 123/06) - Anexo III;

42.1.5.Modelo de Procuração p/Prática de Atos Concernentes ao Certame – Credenciamento - Anexo IV;

42.1.4.Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação-Anexo V;

42.1.5.Modelo de Declaração de Inexistência de Menor - Anexo VI;

42.1.6.Minuta do Contrato - Anexo VII;

42.1.7.Modelo de Proposta de Preços – Anexo VIII.

42.1.9 Modelo de Planilha de Proposta de Preços – Anexo IX

Elísio Medrado - BA, 02 de fevereiro de 2023

Ícaro Oliveira Nascimento
Decreto nº 004 de 02 de janeiro de 2023
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. OBJETO

1.1. O presente objeto é Contratação de empresas para de cestas básicas para atender as famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e impossibilidade de manutenção decorrente do isolamento social do Município de Elísio Medrado, conforme Lei Municipal nº 002/2009, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, conforme descrição no anexo I do Edital, e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O poder público atento em prestar atendimento sócio assistencial articulando os serviços disponíveis e necessários no Município de Elísio Medrado, busca viabilizar ações e serviços temporários para famílias em situação de vulnerabilidade social garantindo o direito à Proteção Social Básica ao que se refere ao Benefício Eventual - Auxílio Alimentação.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Elísio Medrado, órgão gestor da Política de Assistência Social, faz o acompanhamento e sistematiza as ações, serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, em observância a Constituição Federal, para garantir direitos a assistência integral provendo os mínimos sociais, através da realização por um conjunto integrado de ações para garantir o atendimento às necessidades básicas da população, devendo estar disponível e ser ofertada a todos que dela necessitam, sem contribuição prévia, capaz de conhecer os riscos e as vulnerabilidades a que está sujeita a população e as possibilidades de enfrentamento e superação das diversas situações encontradas.

Assim, oferece diversos programas de prevenção e erradicação da vulnerabilidade social denominados benefícios eventuais de Assistência Social, regulamentados pela Lei Municipal nº 002 de 04/02/2009 que dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias e de calamidades públicas e define em seu Art. 15 tais benefícios como uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

As diferentes situações vivenciadas determinam as modalidades de serviços executados pela assistência social, no âmbito de proteção básica, destinados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e fragilizações quanto à manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência dos seus membros.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

Dessa forma, o Município criou os benefícios já mencionados na Lei **002/2009**, e quanto ao auxílio alimentação, onde o Benefício Alimentação deve considerar o número de integrante(s) das famílias, primando pela qualidade de alimentos.

Destarte, estas famílias que enfrentam situações de dificuldades diárias para alimentação e cuidado pessoal, comprovando a impossibilidade financeira de adquirir todos os itens necessários para alimentação da família através do Relatório Social, devendo ser protegida pelo Estado nos seus direitos socioassistenciais e garantindo -as a concessão e benefícios socioassistenciais através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Elísio Medrado, Estado da Bahia.

Esta legislação se ampara na Lei Federal nº 8.742/93 e devidas alterações constantes da Lei nº 12.435/11 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e trata especificamente em seu art. 22 dos benefícios eventuais definindo estes como provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, regulamenta também, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000, 15 I e II e a Resolução nº 212/06.

Vale Ressaltar que Elísio Medrado é um município com que abrange área urbana e zona rural composta por vários vilarejos, muitos com difícil acesso. É uma cidade rica em natureza, porém composta de muitas famílias em situação de vulnerabilidade social reconhecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Elísio Medrado, de acordo aos seus padrões de vida, que variam em aspectos sociais, culturais e econômicos.

3. OBJETIVOS:

- ✓ Prestar atendimento sócio assistencial para famílias de baixa renda deste município de Elísio Medrado através do benefício alimentação;
- ✓ Atender as necessidades sócio assistenciais no âmbito da política de assistência social do Município de Elísio Medrado.
- ✓ Assegurar integralidade na atenção e proteção sociais às famílias e indivíduos, em situação de vulnerabilidade e riscos sociais, por meio de contratação de empresa no fornecimento de KIT enxovais para a população em vulnerabilidade social, que não tenha condições de arcar com os custos do presente objeto em detrimento do sustento próprio e da família;
- ✓ Assegurar a concessão do Benefício Eventual – Benefício Alimentação através distribuição gratuita de KIT cestas básicas.

4 - BASE LEGAL

A Constituição Federal de 1988 reconhece as políticas sociais como políticas públicas, demarcando uma mudança de paradigma em relação ao padrão histórico, sendo fundamental destacar a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

A assistência social encontra-se delineada no art. 203 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição seguridade social

Em 1993 com a edição da Lei nº 8.742, 7 de Dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica de Assistência Social -LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social.

Importante destacar que em 2011, com a edição da Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que promoveu alterações substanciais a LOAS, o sistema descentralizado e participativo que organiza a assistência social passa a ser denominado SUAS.

A LOAS prevê a repartição de competência entre os entes conforme prevê os arts. 12, 13, 14 e 15 para a consecução dos objetivos da assistência social e, ainda, nos arts. 5º, 6º, 8º, 10, 11, 16 e 30, estabelece normas essenciais a implementação do SUAS e a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Especificamente o art. 11 da LOAS estabelece que as ações socioassistenciais nas três esferas de governo realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução de programas em suas respectivas esferas.

Desse modo, cabe a cada ente organizar a assistência social por meio do sistema descentralizado e participativo denominado SUAS, de acordo com sua competência, em consonância com Constituição Federal e os normas gerais exaradas pela União, de forma a otimizar os recursos materiais e humanos, além de possibilitar a prestação dos serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social com melhor qualidade à população.

5. Da Exceção à Reserva Obrigatória de 25% para MEI/ME/EPP

2.2.1. O Art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que institui a Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê que poderá ser excepcionada a regra do art. 47 e 48 da citada Lei Complementar, toda vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

2.2.2. A ampliação da disputa com a participação para entidades de grande porte representará maior economia para a Administração, garantindo melhores preços decorrentes da disputa para o Secretaria Municipal de Assistência Social que possui escassos recursos.

2.2.3. No presente caso, basta a previsibilidade do prejuízo, não se exigindo certeza sobre a sua real dimensão, até porque esta somente seria passível de apuração ao final da execução do contrato, ou seja, quando o dano já estivesse consumado e pudesse ser avaliado em toda a sua



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

extensão, o que, evidentemente, não teria sentido nenhum em termos de proteção ao erário e ao interesse público.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações¹ vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

Órgão / Unidade: 0205002
Atividade: 2047
Elemento da Despesa: 339032
Fonte: 1500

6.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Prefeitura Municipal de Elísio Medrado pela Lei Orçamentária Anual.

7. ITENS LICITADOS:

nº	DESCRIÇÃO	QUANT	UND. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARROZ, parboilizado, classe longo fino, tipo 1, embalagem contendo 1 kg. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado: nome e/ou CNPJ do fabricante, marca d o produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, Norma(s) vigente(s) e registros nos órgãos os competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando- se como referencia, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem. Conforme a(s) Norma(s) e/ou Resolucao(oes) vigente(s) da Anvisa/MS e INMETRO.	900	Quilogramas	R\$ 4,90	R\$ 4.410,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

2	MACARRÃO, tipo espaguete, a base de farinha, com ovos, mínimo de 58 g de carboidratos, 8,0 g de proteína, com ausência de larvas, parasitas ou sujidades, acondicionado em embalagem contendo 500g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.	900	Embalagens	R\$ 3,86	R\$ 3.474,00
3	BISCOITO, tipo Cream Cracker, classificação salgado. Acondicionado em embalagem contendo 400g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.	300	Pacotes	R\$ 5,52	R\$ 1.656,00
4	Biscoito de Coco. Embalagem contendo no mínimo 400g. Classificação Doce. Tipo Rosquinha. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	300	Pacotes	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

5	Feijão, carioquinha, tipo 1, embalagem com 1kg. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos o órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando- se como referencia, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.	900	Quilogramas	R\$ 10,13	R\$ 9.117,00
6	Leite, em pó, integral, acondicionado em embalagem contendo 200g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos o órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando- se como referencia, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.	900	Embalagens	R\$ 7,69	R\$ 6.921,00
7	Margarina, vegetal, lipídios totais máximo de 95%, acondicionado em embalagem contendo 500g. Sabor com Sal. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos o órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando- se como referencia, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.	300	Embalagens	R\$ 7,99	R\$ 2.397,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

8	Açúcar, tipo cristal, contendo o mínimo de 99,3% de sacarose, aparência homogênea, livre de sujidades, parasitos e larvas, cor branca. Embalagem de 01 kg. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos o órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando- se como referencia, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.	900	Embalagens	R\$ 4,44	R\$ 3.996,00
9	Café, torrado e moído. Embalagem a vácuo de 250 g, de primeira qualidade As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do pro duto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, Norma(s) vigente(s) e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando- se como referencia, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem. Conforme a(s) Norma(s) e/ou Resolução(ões) vigente(s) da Anvisa/MS e INMETRO.	900	Pacotes	R\$ 7,17	R\$ 6.453,00
10	Extrato, de tomate, concentrado. Embalagem com aproximadamente 350g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, quantidade, composição, data de fabricação ou lote, prazo/data de validade, Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando- se como referencia, a data de fabricação ou lote impresso na	600	Embalagens	R\$ 4,23	R\$ 2.538,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

	embalagem.				
11	LINGUICA, suína, calabresa, especial, grossa. Embalagem a vácuo em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de/ 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e d a Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	300	Quilogramas	R\$ 22,80	R\$ 6.840,00
12	FARINHA, de mandioca, grupo seca, subgrupo fina, tipo 1. Embalagem contendo 01 Kg No rotulo deve constar a denominação do produto de acordo com sua designação ou classificação, As farinhas trarão o nome, seguida do nome vegetal comum de origem. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado: nome e/ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, Norma(s) vigente(s) e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.	600	Embalagens	R\$ 5,20	R\$ 3.120,00
13	FARINHA DE MILHO, FLOCADA. Enriquecida com ferro e ácido fólico, 100 % natural. Embalagem de 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, e informações nutricionais.	1200	Embalagens	R\$ 2,50	R\$ 3.000,00
14	PROTEÍNA, de soja, texturizada, cor clara, mínima de 50% de concentração de proteína, acondicionada em embalagem de 500g, validade do produto não poder ser inferior a 12 meses, contados a partir da data de sua entrega. Rotulagem contendo, no mínimo, registro no MS, nome e composição do produto, peso liquido, nome e CNPJ do fabricante, data de fabricação e data ou prazo de validade.	300	Pacotes	R\$ 9,26	R\$ 2.778,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

15	GOIABADA, em tablete, (doce de goiaba) com consistência de corte, acondicionados em recipientes de no mínimo, 600g. O produto deve ser rotulado de acordo com a fruta de origem e a classificação. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, direta mente na embalagem em que o produto esta acondicionado: nome e/ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação, prazo ou data de validade e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricação ou lote impresso na Embalagem.	300	Unidades	R\$ 6,32	R\$ 1.896,00
16	MILHO para Pipoca. GRUPO DURO, CLASSE AMARELA, QUALIDADE TIPO 1. Embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termosselada, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem com 500g apresentando marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	300	Embalagens	R\$ 3,44	R\$ 1.032,00
17	ÓLEO vegetal, de soja, comestível, puro, refinado. Qualidade Tipo 1. Rico em vitamina e, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com resolução 482/99 Anvisa. Embalagem plástica 900ml. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto.	300	Embalagens	R\$ 10,52	R\$ 3.156,00
18	Amido, material: milho, aplicação: mingau, características adicionais: pó. Contendo no mínimo: 500g	300	Embalagens	R\$ 9,90	R\$ 2.970,00
19	Aveia Beneficiada, Farinha de Aveia, Classe: Branca, Apresentação: Farinha. Contendo no mínimo: 165g.	300	Embalagens	R\$ 4,59	R\$ 1.377,00
VALOR					R\$ 68.781,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

VALOR TOTAL DO LOTE PARA 300 CESTAS BÁSICAS R\$ 229,27 (duzentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos) TOTALIZANDO R\$ 68.781,00 (sessenta e oito mil setecentos e oitenta e um reais)

7.1. A estimativa das quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e participantes será de no mínimo 100% (cem por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência.

7.2. A quantidade mínima a ser cotada para cada um dos itens é de 100% (cem por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência.

7.3. Serão aceitos sem restrição todos os produtos que apresentarem características equivalentes ou superiores às indicadas, por ventura, como padrão de qualidade. Caso haja dúvida na equivalência de características, a empresa participante do certame poderá demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente a marca referência mencionada neste edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

8.1. Menor preço global por lote.

9. DO FORNECIMENTO

9.1. Forma e prazo de entrega:

9.2 Os bens deverão ser entregues parcelado, de acordo a necessidade da Secretaria.

9.3 O prazo para entrega do produto será contado a partir do recebimento da nota de empenho\ordem de fornecimento.

9.4. Data prevista para entrega conforme autorização de fornecimento, dessa forma o carro refrigerado deverá permanecer no Município no período de 72 horas, antes da distribuição a partir das 08 horas, para início da organização do empacotamento dos produtos a serem distribuídos pra a população.

9.5. Caso o produto entregue não corresponda às exigências deste Município, a empresa arcará com os custos de incineração ou de coleta, sendo responsável pela substituição integral dos mesmos, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação do Município.

9.6 No momento da entrega, o prazo de validade do produto não poderá ter transcorrido mais de 30% (trinta por cento);

9.7. Em caso excepcional de indisponibilidade do produto nas condições de validade acima especificadas, devidamente justificado e submetido à apreciação deste Município, deverá a empresa indicar expressamente o período de validade do produto, bem como declarar



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

formalmente o compromisso em substituição do mesmo, com a devida Carta de Compromisso de Troca, enviando por meio eletrônico para a caixa corporativa.

9.8 Incluir na nota fiscal: os números do item, as quantidades por ítem

9.9 A entrega será no município, Praça Salvador Andrade s/n, Centro – Elísio Medrado – Bahia.

9.10.A Administração, levando em consideração as características do objeto, não julga necessária a apresentação de amostras.

10. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Poderão participar deste processo de aquisição interessados cujo ramo de atividade seja compatível com os objetos desta compra.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado à existência de sanção que impeça a participação, mediante:

10.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.4. Não será aceita documentação vencida e nem protocolos, salvo os protocolos de pedido de revalidação dos documentos constantes da documentação técnica;

10.5. As documentações deverão estar legíveis e identificadas, com as informações realçadas, sombreadas (principalmente as publicadas no diário oficial) e separadas respeitando, necessariamente.

10.6. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:

- a) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- b) Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pelo domicílio sede do Licitante com validade em vigor.

11. DO PAGAMENTO

11.1.0 pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

11.1.2 O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

11.1.3 Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

11.4. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

12 - UNIDADE FISCALIZADORA

12.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por servidor especificamente designado para este fim.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

13.1.1 Advertência por escrito;

13.1.2 Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

13.1.3 Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

13.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência por escrito;

13.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30%;

13.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

13.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

13.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que

13.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

13.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração e Planejamento

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO;

14.1 O contratado obriga-se a:

a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e)manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f)providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

g)efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

h)adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

i)promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

j)executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

k)trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

l)manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens;

m)emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 O Município de Elísio Medrado obriga-se a:

a)Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

b)fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

c)realizar o pagamento pela execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

d)proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 07 (sete) dias corridos da sua assinatura.

16. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

16.1. A pesquisa de preço foi realizada através de pesquisa de preço no banco de preço.

Elísio Medrado, 26 de janeiro de 2023.

Carina Mascarenhas Dias
Secretária de Assistência Social



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

local, data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 e para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Ou

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

local, data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), em cumprimento do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e em face do quanto disposto no art. 96 e no art. 87, inciso IV do mesmo diploma, declaramos:

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

ou

[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal.

Local, _____ de _____ de 20__.

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, _____ de _____ de 20__.

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ELÍSIO MEDRADO E_____, PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DECORRENTE DO ISOLAMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ELÍSIO MEDRADO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 002/2009, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE ELÍSIO MEDRADO, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede administrativa na Praça Salvador Andrade, S/Nº Casa, Centro, Elísio Medrado - BA, CEP ____, por seu Prefeito **Linsmar Moura Bittencourt** [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº ____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº ____, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº ____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº ____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], com base no Edital do Pregão Eletrônico nº.006/2023 e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, instruído no Processo Administrativo nº 049/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o Contratação de empresas para de cestas básicas para atender as famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e impossibilidade de manutenção decorrente do isolamento social do Município de Elísio Medrado, conforme Lei Municipal nº 002/2009, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, conforme descrição no anexo I do Edital, e mediante condições estabelecidas na



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

Lei Federal nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, na modalidade **Pregão Eletrônico**, conforme o Item nº (...) de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA:

§1º É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO e VIGÊNCIA

A entrega dos bens ocorrerá da forma parcelada, com estimativa mensal de indicada nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, cujo prazo de entrega não deverá ultrapassar **30 (trinta) dias** a partir da solicitação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido, caso o interesse público recomende.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelo fornecimento estimado ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

Órgão / Unidade: 0205002
Atividade: 2047
Elemento da Despesa: 339032



Fonte: 1500

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

PARÁGRAFO QUARTO Em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quarenta e oito horas, contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

PARÁGRAFO QUARTO -- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO- Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO- O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado anualmente, na oportunidade da prorrogação do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A revisão de preços dos contratos, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

PARÁGRAFO SEGUNDA - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº. 10.406/02.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens;
- m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 07 (sete) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente contrato será de acordo com o definido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

PARÁGRAFO SEGUNDO- Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir se os serviços ou fornecimentos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência, Anexo I.

PARÁGRAFO QUARTO- Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;

PARÁGRAFO QUINTO- Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO- O objeto deste contrato deverá ser entregue na Sede da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, no endereço Praça Salvador Andrade s/nº Elísio Medrado - Bahia, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, ou em outro local informado na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO OITAVO- Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, no cumprimento da obrigação principal, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor no cumprimento da obrigação principal não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I, TERMO DE REFERÊNCIA, deste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou no contrato;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, por um dos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

PARÁGRAFO PRIMEIRO A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL AO CONTRATO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos, na proposta do licitante apresentada na referida licitação e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Teresinha, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Elísio Medrado - BA, em [data].

Linsmar Moura Bittencourt
Prefeito Municipal

xxxxxx
CNPJ nº. xxxx
Representante
CPF nº xxxxxx

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

ANEXO VIII

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023

Objeto: Contratação de empresas para de cestas básicas para atender as famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e impossibilidade de manutenção decorrente do isolamento social do Município de Elísio Medrado, conforme Lei Municipal nº 002/2009, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, conforme descrição no anexo I do Edital, e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei 8.666/93.

Abertura dos envelopes:

Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento dos objeto são os que se seguem:

11. prazo de validade da proposta: (.....) dias;

12. prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer os materiais licitados pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Os dados da nossa empresa são:

12. Razão Social: _____;
13. CNPJ n.º: _____;
14. Endereço Completo: _____;
15. Fone: _____;
16. Fax (se houver): _____;
17. E-mail: _____;
18. Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local e data

Assinatura e carimbo(do representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

ANEXO IX - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário ²	Valor Total ³	Marca
	[O Licitante deve preencher a Proposta conforme discriminação, unidade e quantidade para o item e que ofertar preço, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I] O erro na discriminação ensejará a desclassificação.					
VALOR DO ITEM (POR EXTENSO):						

Valor Total da Proposta⁴:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
CNPJ: 13.693.379/0001-04

LOCAL DATA	ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE
------------	--

Observações: A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.